



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.987, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA
TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DAS SESSÕES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO VIA REDES SOCIAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta lei, determinado que todas as sessões da Câmara Municipal de Marechal Floriano, passam a ser transmitidas ao vivo via redes sociais.

Art. 2º Caberá ao órgão da administração municipal, coordenar e supervisionar as ações reguladas por esta Lei e aplicar penalidades.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 25 de Junho de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1987 / 2018
EM 25 / 06 / 2018
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 042/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 037

PROJETO DE LEI N° - 042

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 042/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE “DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO VIA REDES SOCIAIS”.

APROVA:

Art. 1º Fica, por esta lei, determinado que todas as sessões da Câmara Municipal de Marechal Floriano, passam a ser transmitidas ao vivo via redes sociais.

Art. 2º Caberá ao órgão da administração municipal, coordenar e supervisionar as ações reguladas por esta Lei e aplicar penalidades.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 20 de Junho de 2018.


David Klippe
Presidente


José Joaquim Stein
Vice-Presidente


Cesar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 042/2018 – Autor: Cesar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250